

# ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATEIRAIS Nº 086/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa T G VALTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.352.415/0001-92 estabelecida na Rua Gugel nº 706 -Bairro Universitário - Cascavel - PR, neste ato representada pela empresária individual a Sra. TATIANE GRAZIELLE VALTER, brasileira, solteira empresária, inscrito no CPF/MF nº 069.068.379-07, e RG nº 10.373.105-4 SESP/PR residente e domiciliado na Rua Gugel nº 692 -Bairro Universitário - Cascavel - PR, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto - Aquisição de bolsas personalizadas para trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino (CMEI e Escola Regente Feijó) em favor da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - Pr.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 015/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: - Do preço, condições de pagamento - O preço será de R\$ 6.168,50 (Seis mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) até término do contrato. Uma vez firmado o pedido de compra e recebida a Nota Fiscal, a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS providenciará sua aferição e efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletronico contabilidades j 123@gmail.com

Paragrafo Segundo: Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decretc Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de

2023.

CEP 85898000 + São José das



# ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRA

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Paragrafo Terceiro: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas

Paragrafo Quarto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração de 27 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da	fonte
2023		05.001.12.361.0004.2034	107	3.3.90.32.00.00	Do Exerc	ício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 – \$ão José das



#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Cláusula Oitava: Os produtos deverão ser entregues pela empresa contratada, num prazo máximo de 15 (Quinze) dias, após a realização do pedido.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do (s) produto (s) e/ou serviço (s) prestados, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona- A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, Sra. Regina Helena Dapper Fagundes, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

- 1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-3259 1150 e 3259-1281

Palmeiras-PR

CEP 85898000 – \$ão José das

Assinado de forma digital por NELTON NELTON BRUM:8405020 BRUM:84050209934 Dados: 2023.09.28

9934



### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CNPJ: 77.819.605/0001-33

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 27 de Setembro de 2023

NELTON

Assinado de forma digital por NELTON

BRUM:8405020 BRUM:84050209934

Dados: 2023.09.28

10:08:07 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

(Nelton Brum) Contratante

T G VALTER

(Tatiane Grazielle Valter)

Contratada

CEP 85898000 – São José das

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-3259 1150 e 3259-1281

Palmeiras-PR



## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Testemunhas:			
		***	



#### EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERAIS N.º 086/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

OBJETO: Aquisição de bolsas personalizadas para trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino (CMEI e Escola Regente Feijó) em favor da Secretaria de

Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – Pr.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: T G VALTER

VALOR: R\$ 6.168,50 (Seis mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) até

término do contrato.

VIGÊNCIA: O presente contrato expira-se em 27 de novembro de 2023.

São José das Palmeiras, em 27 de Setembro de 2023.

NELTON BRUM Prefeito Municipal